



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 003/2021
Decisão : 196/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900025162/2017
Interessado : Município de Cachoeirinha-PE

EMENTA: Aprova a nulidade do Auto de Infração nº 9900025162/2017, lavrado em desfavor do Município de Cachoeirinha-PE, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de março de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900025162/2017, lavrado em 20/12/2017, em desfavor do Município de Cachoeirinha-PE, , por infringência ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que em sua defesa, o Município apresentou a documentação solicitada na autuação; considerando o que preceitua o parágrafo 2º, do Art. 59, da Lei nº 5.194/66 - “§ 2º- *As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei.*”; considerando ainda, que não houve, por parte do Crea/PE, uma formalização (Ofício do Crea/PE demandando as informações ao Município de Cachoeirinha/PE, num determinado prazo, após recebimento do Aviso de Recebimento - AR) da solicitação das informações mencionadas no auto de infração nº 9900025162/2017 (“*apresentação de documentação referente aos responsáveis pela atividade de coleta do lixo hospitalar dentro do Município de Cachoeirinha*”); considerando as alegações e documentações apresentadas na defesa; e, considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro José Noserinaldo Santos Fernandes, que opinou pela nulidade do Auto de Infração, diante do exposto, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a nulidade do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC